



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA
PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória para o Exercício da Atividade Parlamentar - VIEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos em Resolução e o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Câmara Municipal, mediante requerimento, de acordo com modelo definido, indenizará o vereador em exercício, observado o disposto nesta Lei, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal.

§ 2º O valor que exceder os limites mensais não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcado pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, será considerado o mês de competência, indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

**CAPÍTULO II
DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS**

Art. 3º São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, as seguintes despesas:

- I - locação eventual de imóvel, e despesas a ele concernentes, tais como móveis e equipamentos para realização de eventos, que justificadamente, não possa ser realizado nas dependências da Câmara Municipal;
- II - combustível, com veículos, lanchas e barcos locados, próprios ou cedidos ao vereador;
- III - promoção e participação em eventos;
- IV - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- V - locação e fretamento de veículos, lanchas e barcos;
- VI - despesas com telefonia móvel, limitada a um aparelho em nome do vereador;
- VII - passagens, hospedagem e alimentação, que não possam ser fornecidas pela Câmara Municipal e de forma que não seja acumulável com o recebimento de passagens e diárias;
- VIII - assinatura de publicações, periódicos e clippings;
- IX - serviços postais, vedada a aquisição de selos.

Parágrafo único. Não será objeto de reembolso a despesa efetuada com aquisição de material permanente e nem com gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III
DO IMPEDIMENTO E DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO
Seção I
Das Situações de Impedimento

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

- I - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública do Município de Santarém;
- II - locação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como a aquisição de bens e a contratação de serviços de:
 - a) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
 - b) Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio- proprietário, controlador ou diretor;
- III - aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- IV - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;
- V - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos três meses que antecedem as eleições em que:
 - a) o vereador seja candidato a outro cargo;
 - b) o cargo de vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar ou não concorrendo as eleições.

Seção II
Da Perda do Direito de Indenização

Art. 5º O Vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

- I - estiver licenciado para ser investido em cargo público de acordo com o estabelecido na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- II - estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;
- III - estiver licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério "pro rata" dia da aplicação do limite da verba indenizatória.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 6º A verba indenizatória estabelecida nesta Lei, será paga em parcela única, na forma de ressarcimento, até o 5º dia útil após o Controle Interno aprovar o pedido.

§ 1º O pagamento da verba indenizatória, ao vereador, deverá ocorrer mediante depósito ou transferência eletrônica para conta onde o mesmo recebe subsídios.

§ 2º No último mês, do último ano, de cada legislatura não será concedida verba indenizatória os vereadores não reeleitos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REEMBOLSO DA DESPESA
Seção I
Dos Requisitos e Condições Gerais

Art. 7º São condições para que o vereador obtenha o direito à indenização de despesa realizada em razão do exercício do mandato.

I - a locação de veículo não poderá ser realizada na modalidade de "leasing" bem como o veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, permitindo, excepcionalmente, o pagamento do fretamento em nome da pessoa física.

II - para a indenização das despesas com combustível a que se refere o inciso II do art. 3º, deverá constar a identificação do veículo, barco ou lancha, a data da viagem, a informação se o veículo é locado, próprio ou cedido e se cedido informar o nome e CPF do cedente.

Art. 8º O vereador deverá apresentar o requerimento na forma a ser definida, solicitando o recebimento da Verba Indenizatória e apresentando os documentos contábeis, atestando que:

- I - as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- II - a contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

III - o serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º A data limite para a solicitação de ressarcimento e apresentação da documentação comprobatória da despesa será até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da realização da despesa.

Art. 10. O vereador ou servidor, designado pelo mesmo, deverá providenciar a remessa do requerimento a que se refere o art. 2º e do Quadro Demonstrativo das Despesas em modelo a ser definido, assinados pelo vereador, em duas vias, juntamente com as notas fiscais ou documentos equivalentes a que se refere, para a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 11. Para a comprovação das despesas realizadas, além da apresentação do determinado nos art. 8º, art. 9º e art. 10 desta Lei, deverá ser apresentada a nota fiscal ou documento equivalente de quitação de cada despesa na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitido em nome do Vereador;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V - com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro da Pessoa Física - CPF, do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo ou liberal, será exigido Nota Fiscal Avulsa, ou documento equivalente que a legislação posterior vier a aceitar.

Art. 12. O processamento da documentação comprobatória das despesas será realizado pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, que emitirá parecer pela glosa ou pela regularidade e reembolso da despesa.

Art. 13. O reembolso da despesa prevista na presente Lei não implica manifestação da Câmara quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto gasto com a legislação e a aquisição de fato do bem ou serviço, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 1º A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de análise da documentação apresentada.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do reembolso.

Art. 15. Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - sem valor fiscal;
- II - não originais, em primeira via;
- III - com prazo de validade expirado;
- IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- VIII - em desacordo com o disposto no art. 3º desta Lei;
- IX - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- X - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XI - que apresentem divergência quanto a:
 - a) endereço;
 - b) atividade econômica;
 - c) nome ou razão social;
 - d) número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, CPF, inscrição estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. No caso de despesa glosada pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente e do 1º Secretário, que decidirão sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Câmara Municipal, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal analisar o parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e julgá-lo procedente ou improcedente, incumbindo-se de:

- I - acompanhar e fiscalizar o trabalho a ser realizado pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal a fim de que o mesmo atenda aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;
- II - proceder às demais medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nos regulamentos da Câmara Municipal.

§ 1º determinar o desconto, na folha de pagamento do subsídio do vereador, dos valores correspondentes ao ressarcimento à Câmara Municipal, de valores reembolsados indevidamente ao vereador.

§ 2º Na hipótese de encerramento do mandato do vereador, sem que seja realizado o reembolso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, atendida a solicitação da Mesa Diretora, deverá providenciar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

Art. 17. A Câmara Municipal fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada vereador com a verba indenizatória, discriminando:

- I - o nome e o número do CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou serviço;
- II - o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente;
- III - o valor de cada documento fiscal ou equivalente a ser reembolsado;
- IV - descrição do bem ou serviço.

Parágrafo único. Além das informações definidas nos incisos I a IV, deverão ser publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal, as imagens digitalizadas dos comprovantes das despesas que forem efetivamente indenizadas, mediante reembolso ao vereador, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros seguintes, o orçamento deverá consignar dotação orçamentária específica para custear a verba indenizatória.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada por ato da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF